



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 016/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a sugestão da CAPEs de alterar a nomenclatura dada ao Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais, aprovado pela Resolução nº 034/2005-CONSEPE;


CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I - ALTERAR a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais para **Programa de Pós-Graduação em Química**, de interesse do Instituto de Ciências Exatas.

II – APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, em anexo.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2006

TÍTULO I

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (PPGQ)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Amazonas manterá o Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), *Stricto sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, levando ao título de Mestre e Doutor em Química.

Parágrafo Único – O título de mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

Art. 2º – O Mestrado terá como objetivo proporcionar formação científica ao profissional graduado, qualificando-o, por meio de atividades de pesquisa e ensino, como pesquisador e docente de nível superior, dando-lhe uma visão geral para o desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos de forma que possa iniciar-se profissionalmente em uma área de pesquisa.

Art. 3º – O Doutorado terá como objetivo proporcionar formação científica e cultural ampla e profunda, exigindo-se do candidato uma contribuição original e criativa na sua área de conhecimento, demonstrando qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação compreenderá o oferecimento de disciplinas nas áreas de concentração e de domínio conexo do curso referido, além das atividades supervisionadas em pesquisa, procurando viabilizar a realização de trabalho individual a cada aluno matriculado no programa.

§ 1º – Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

§ 2º – Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação.

§ 3º – Cada área de concentração do Programa de Pós-Graduação deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

§ 4º – Integrarão as atividades de pós-graduação, Seminários, Simpósios e Grupos de Discussão de Tópicos Especiais ligados às disciplinas do curso.

Art. 5º – Além de frequência a disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao mestrado deverá ocupar-se do preparo de dissertação.

Art. 6º – O candidato ao título de doutor deverá elaborar tese com base em investigação original.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º – A Pós-graduação em Química terá um Colegiado de Pós-Graduação, constituído pelo corpo docente do Programa e da representação discente, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado, e uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Química - CPGQ.

Parágrafo Único – Os membros do corpo docente de que trata este Artigo são os docentes vinculados à Universidade Federal do Amazonas ou a outras instituições de ensino e/ou pesquisa que tenham sido credenciados pelo Programa, de acordo com o Artigo 61 deste regimento.

Art. 8 – O Colegiado de Pós-Graduação do Programa de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – O Coordenador deverá pertencer ao quadro permanente da UFAM em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 9 – A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Química de que trata o Artigo 7 será composta:

- I - pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II - por dois docentes do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III - por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º – O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros docentes da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

§ 2º – O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

Art. 10 – Na ausência e impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente mais antigo da Coordenação.

§ 2º – Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não pertencer ao quadro permanente da UFAM, o colegiado deverá eleger novo Coordenador, de acordo com o parágrafo único do Artigo 8.

Art. 11 – Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I - promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- III - aprovar conteúdos programáticos de disciplinas propostos por docentes;
- IV - aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção, de dissertação ou tese e de exame de qualificação;
- V - decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;
- VI - aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores;
- VII - homologar o projeto de dissertação ou tese;
- VIII - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- IX - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- X - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XI - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

- I - presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- II - submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III - submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- IV - submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões de que trata o inciso IV do Artigo 11;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- VII - encaminhar à PROPESP um exemplar das dissertações, no prazo máximo de trinta dias após terem sido homologadas pela CPGQ.

Art. 13 – A CPPQ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 14 - A CPGQ contará com uma Secretaria Administrativa e Acadêmica, à qual cabe:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro discente do programa, enviando a relação anual de alunos regulares à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- II - computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- III - organizar o horário das disciplinas, a cada período;
- IV - divulgar os editais e resultados de seleção e avisos de matrícula;
- V - encaminhar os processos para exame pela CPGQ;
- VI - secretariar e redigir as atas de reuniões da CPGQ e Colegiado;
- VII - receber requerimentos e providenciar a expedição de atestados e demais documentos;
- VIII - divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPGQ e do Colegiado entre os interessados;
- IX - assessorar e assistir a CPGQ nas atividades administrativas relacionadas com o programa;
- X - divulgar o Regimento Interno entre os corpos docente e discente do programa.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

SEÇÃO I

Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos

Art. 15 - O ingresso dos alunos no programa de Pós-Graduação em Química será por meio de exame de seleção.

Parágrafo Único – O exame de seleção será obrigatório para todos os candidatos inscritos, sendo eliminatório.

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição no Exame de Seleção

Art. 16 - Poderão inscrever-se no exame de seleção portadores de diploma de curso superior de duração plena reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - Poderão, também, inscrever-se estudantes finalistas de curso superior de duração plena.

§ 2º - Para o candidato aprovado na seleção, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula.

Art. 17 - Para inscrever-se ao exame de seleção para o Mestrado ou Doutorado, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3 x 4 cm;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de Pós-Graduação;
- III - Histórico Escolar de Graduação;
- IV - Curriculum Vitae;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VI - cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- VII - apresentar duas cartas de recomendação.

Parágrafo Único – Por ocasião da inscrição, os candidatos ao doutorado deverão apresentar um projeto de pesquisa, que deve ser apresentado de maneira clara e resumida, ocupando, no máximo, 20 folhas. Deve compreender: resumo, introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental; objetivos, plano de trabalho e cronograma de sua execução; material e métodos; forma de análise dos resultados."

Art. 18 – A Coordenação de Pós-Graduação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

Parágrafo Único – O valor da taxa será fixado pela Coordenação do Programa, não podendo ultrapassar o valor máximo definido pelo CONSAD.

Art. 19 – Poderão ser isentos do pagamento desta taxa os docentes e técnicos da Universidade Federal do Amazonas ou de outras instituições com convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica não lhe permita cumprir a exigência.

Parágrafo Único: Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação decidir sobre a isenção dos candidatos que a solicitarem, com base em critérios pré-estabelecidos.

SUBSEÇÃO II

Da Seleção, Matrícula e Prazos

Art. 20 – Os critérios para o exame de seleção de Mestrado, consistirão:

- I. Avaliação de conhecimentos nas áreas da química;
- II. Proficiência em língua estrangeira (inglês);
- III. Análise curricular e
- IV. Entrevista do candidato.

Art. 21 – O exame de seleção a que se refere o Artigo anterior será realizado periodicamente, dependendo da demanda, sempre antes do início do período letivo.



Parágrafo Único – Ficam isentos do exame de seleção os candidatos que forem encaminhados ao curso por Convênios específicos.

Art. 22 – Para alunos candidatos ao Doutorado o ingresso poderá ser feito sem a obtenção prévia do título de mestre, dependendo do desempenho acadêmico do candidato e de haver feito Iniciação Científica, a critério da CPGQ.

Art. 23 – Os critérios para ingresso do candidato no Doutorado são os mesmos definidos no Artigos 20 e 21, incluindo-se :

- I. ter aceite do Orientador;
- II. ter um trabalho publicado ou declaração de que o trabalho foi aceito para publicação,
- III. ter aprovação do Plano de Tese.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 24 – A matrícula do candidato selecionado deverá ser realizada na data divulgada pela CPGQ.

Art. 25 – O estudante deverá efetuar a matrícula regularmente, nos prazos fixados em cada período letivo, até a obtenção do Título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único – O período e prazo de matrícula de que trata o *caput* deste artigo serão divulgados em Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, elaborado pela PROPESP e homologado pelo CONSEPE.

Art. 26 – É proibido cobrança de taxas dos alunos regularmente matriculados no mestrado ou doutorado, por qualquer motivo, quer seja na matrícula regular ou em disciplinas oferecidas.

Art. 27 - Na primeira matrícula, o estudante deverá apresentar toda a documentação exigida, devidamente autenticada nos casos pertinentes. A partir da segunda matrícula o estudante deverá apresentar o relatório semestral de atividades acadêmicas com parecer do Orientador.

Art. 28 - A matrícula para estudantes especiais será condicionada à existência de vaga, ficando o candidato obrigado a apresentar a documentação exigida.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 29 – O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de três anos; para o Doutorado, a duração mínima será de dois anos e a máxima de cinco anos.



Art. 30 – A contagem do prazo de realização do curso de Mestrado ou Doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Caso o aluno admitido no curso de doutorado venha a aproveitar os créditos excedentes do mestrado, a contagem de prazo para o doutorado não será alterada.

Art. 31 - Será permitida a transferência de nível de Mestrado para o de Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos mediante a publicação de um artigo científico em revista indexada e a aprovação da Proposta de transferência de nível por três revisores da área.

§ 1º – Na contagem de prazo para a conclusão do Doutorado, será considerada a data de ingresso no Mestrado.

§ 2º – A transferência de curso que não ocorrer na mesma área de concentração será regida pelo Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 32 – Os estudantes regulares, com a anuência do Orientador, poderão solicitar à Coordenação do Programa trancamento de matrícula atendendo a critérios estabelecidos no Art. 34 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

SEÇÃO V

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 33 – A prorrogação de prazo será concedida pela CPGQ, em caráter excepcional, para conclusão de dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, assinado pelo aluno e com a concordância expressa pelo orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador, com a justificativa do pedido e protocolado antes de vencer o prazo máximo regimental.

§ 2º – Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º – Preenchidos os requisitos deste Regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

SEÇÃO VI

DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 34 – A integralização dos estudos necessários ao programa de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 35 – Para o Mestrado, cada aluno deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, atividades programadas e dissertação.

- I - disciplinas obrigatórias 12 (doze) créditos;
- II - disciplinas da área de domínio conexo 02 (dois) créditos;
- III - atividades de dissertação 06 (seis) créditos;
- IV - atividades programadas: seminário, 02 (dois) créditos; estágio de docência, 04 (quatro) créditos; elaboração de manuscrito sobre o tema da dissertação, 02 (dois) créditos.

Art. 36 – Para o Doutorado, cada aluno deverá completar um mínimo de 40 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, atividades programadas e tese.


- I - disciplinas obrigatórias 20 (vinte) créditos;
- II - disciplinas da área de domínio conexo 06 (seis) créditos;
- III - atividades de tese 10 (dez) créditos;
- IV - atividades programadas: seminário, 02 (dois) créditos; estágio de docência, 04 (quatro) créditos; elaboração de manuscrito sobre o tema da tese, 02 (dois) créditos.

Art. 37 – Poderão ser atribuídos créditos ao aluno que publicar trabalho científico em periódicos indexados) como disciplina de domínio específico: dois créditos no caso de publicação nacional e quatro créditos no caso de publicação em revista internacional, mesmo que o trabalho seja em co-autoria; participar de congresso nacional ou internacional (um crédito); participar de congresso internacional com apresentação de trabalho (um crédito) e participar de programa de aperfeiçoamento de ensino (um crédito).

§ 1º – A contagem dos créditos ocorrerá a partir da apresentação da cópia do artigo ou da declaração de que o trabalho foi aceito para publicação, do certificado de participação em congresso e da apresentação de trabalho.

§ 2º – O número máximo de créditos a ser atribuído será de 5 (cinco) créditos para o mestrado e 10 (dez) créditos para o doutorado.

Art. 38 – Os alunos do curso de Mestrado e Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira (inglês).



§ 1º – O aluno estrangeiro deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O aluno que não obteve aprovação na proficiência em língua estrangeira realizada no processo de seleção poderá fazê-la apenas uma vez até a finalização do primeiro ano do curso no caso de Mestrado e até a finalização do segundo ano do curso no caso de Doutorado.

Art. 39 – Para conclusão do curso de Mestrado o aluno deverá:

- I - ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
- II - ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III - ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - ser aprovado no exame de qualificação;
- V - ter submetido à publicação em periódico indexado um manuscrito sobre o conteúdo da dissertação;
- VI - ser aprovado na defesa pública de dissertação.

Art. 40 – Para conclusão do curso de Doutorado o aluno deverá:

- I - ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;
- II - ter integralizado o número mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III - ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - ser aprovado no exame de qualificação;
- V - ter submetido à publicação em periódico indexado um manuscrito sobre o conteúdo da tese;
- VI - ser aprovado na defesa pública de tese.

SEÇÃO VII

DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I

Das Disciplinas

Art. 41 – O currículo do Programa de Pós-Graduação em Química abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 2º - As disciplinas poderão ser de domínio comum, que são obrigatórias da área de concentração, ou de domínio conexo, que são eletivas.



Art. 42 – Até três professores com título de doutor poderão ser responsáveis por uma disciplina.

§ 1º - O credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro permanente da UFAM como responsáveis por disciplinas terá de ser aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 2º - Em caráter excepcional, profissional de reconhecido mérito, sem titulação universitária, poderá ministrar disciplina, após aprovação pela Coordenação do Programa.

SUBSEÇÃO II

Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 43 – O aluno do programa de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e ter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 44 – A avaliação do rendimento escolar, a que se refere o Artigo 42, será expressa, pelo professor da disciplina, com um dos seguintes conceitos:

- I - A - Excelente, com direito aos créditos (Notas 9,0 a 10,0);
- II - B - Bom, com direito aos créditos (Notas 8,0 a 8,9);
- III - C - Regular, com direito aos créditos (Notas 7,0 a 7,9)
- IV - R - Reprovado, sem direito aos créditos (Notas menores que 7,0)

Art. 45 – O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, observado o Artigo 54, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Art. 46 – Para a disciplina cursada fora da UFAM e convalidada para integralização dos créditos, deverá constar no Histórico Escolar do aluno o nome da instituição e do programa e, ao invés do conceito, a indicação T (Transferência), explicitando a equivalência do número de créditos a ela conferida, até o limite máximo de 40 % do total de créditos do curso.

Parágrafo Único - O limite máximo de créditos convalidados de que trata este Artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica e científica, em vigor entre a UFAM e outra instituição brasileira ou estrangeira.

Art. 47 - O aluno que tenha integralizado os créditos do programa de mestrado ou doutorado em outra instituição e, por motivos diversos, não tenha concluído o respectivo curso, poderá ter seus créditos convalidados.

§ 1º – Os créditos mencionados no *caput* deste Artigo, para serem aproveitados, devem vir acompanhados de justificativas do orientador na instituição de origem e aprovadas pela Coordenação do curso na UFAM, observado os Artigos 34 e 35.

§ 2º – O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste Artigo e no seu § 1º, não implicará em retroação de prazo.



Art. 48 - O professor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o encerramento da disciplina, para entregar os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados.

Parágrafo Único – Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 49 - O cancelamento de matrícula em disciplina, com anuência do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico, não acarretará a inclusão da disciplina no histórico escolar do aluno e nem no coeficiente de rendimento.

§ 1º – O cancelamento de matrícula em disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

§ 2º – O Cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser antes de decorrer mais que a metade da duração da disciplina.

SUBSEÇÃO III

Do Exame de Qualificação

Art. 50 – O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do aluno em sua área de pesquisa e o desenvolvimento do seu projeto de dissertação ou tese, devendo ser realizado em até 18 meses após a primeira matrícula do aluno para o mestrado e até o final do terceiro ano para o doutorado.

Art. 51 – O exame de qualificação consistirá de:

- I - Parte escrita com levantamento bibliográfico e resumo de todos os resultados obtidos até o momento no desenvolvimento do trabalho. Alternativamente, o resumo poderá ser substituído por um Artigo publicado em revista nacional ou internacional com árbitro ou, comprovadamente, recebido para publicação, cuja idéia central deverá estar relacionada com o tema geral da dissertação ou tese;
- II - Apresentação oral com duração entre 30 e 50 minutos abordando o tema geral da dissertação ou tese e a relevância do projeto de pesquisa em desenvolvimento, inserido neste tema, seguida de arguição pelos membros da comissão examinadora.

Art. 52 - O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como **APROVADO** ou **REPROVADO**, sendo vetada a atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias com a mesma composição de banca examinadora.



Art. 53 - A banca examinadora do exame de qualificação será constituída por três membros titulares e um suplente, portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação.

Parágrafo Único – Um profissional com título de notório saber, cuja indicação for aprovada pela Coordenação, poderá compor a banca examinadora.

Art. 54 - A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação ou tese.

SEÇÃO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 55 - O aluno será desligado do programa, tanto em nível de mestrado como de doutorado, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I - obtiver pela segunda vez o conceito R;
- II - não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação;
- III - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - por sua própria solicitação;
- V - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação ou tese;
- VI - obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois), calculado a cada ano letivo;
- VII - ser reprovado pela segunda vez no exame de proficiência em língua estrangeira, a partir da seleção e primeira matrícula no programa.

Art. 56 - O coeficiente de rendimento (CR) é calculado usando a média ponderada dos valores (N_i) atribuídos aos conceitos A, B, C e R, (ou seja, A = 4, B = 3, C = 1, R = 0), tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de crédito das disciplinas, isto é:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 57 – São atribuições do Orientador:

- I - elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;
- II - opinar sobre trancamento, cancelamento e matrícula em disciplinas.;
- III - definir e elaborar, em conjunto com o aluno, o projeto de dissertação ou tese;
- IV - encaminhar à Coordenação do programa o projeto de dissertação ou tese;
- V - orientar a dissertação ou tese em todas as suas fases de elaboração;
- VI - encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras.
- VII - encaminhar à Coordenação do programa a versão final da dissertação ou tese, considerando as recomendações dos membros das respectivas Bancas Examinadoras, atendendo o prazo estipulado por este regimento
- VIII - zelar pela regularidade e qualidade das atividades acadêmicas do orientado, e dos relatórios semestrais dos seus estudantes.

Art. 58 - O aluno regular do programa escolherá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do programa.

§ 1º - O orientador deverá ser aprovado pela Coordenação do programa, no prazo de até seis meses, após a primeira matrícula do aluno.

§ 2º - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador.

Art. 59 - O orientador, juntamente com o orientado, estabelecerá o plano individual de trabalho de pesquisa e dissertação ou tese.

Art. 60 - É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa, sem prejuízo dos prazos regimentais.

Parágrafo Único - A permuta de Orientador depois de terminado o segundo semestre para o mestrado e o quarto semestre para o doutorado, só poderá ocorrer em caso de força maior, com a aprovação da Coordenação do Programa.

Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Art. 61 - O credenciamento e credenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Química será feito nas seguintes modalidades, conforme Portaria nº. 068 de 03/08/2004 - CAPES:

- I - Permanente
- II - Colaborador
- III - Visitante

Art. 62 - Em se tratando de docentes externos ao Departamento de Química da UFAM, o credenciamento ou credenciamento será feito pontualmente e, atendidos os demais critérios, a seguir transcritos:

- I. considera-se que o candidato a orientador, quando existir a possibilidade, deve estar credenciado, no nível solicitado, em sua instituição de origem ou na instituição onde titulou-se.
- II. junto com a proposta de credenciamento, deverá ser apresentada uma justificativa circunstanciada e acompanhado de cópia atualizada do curriculum vitae (modelo Lattes), a qual será analisada caso a caso pela CPGQ.
- III. o credenciamento inicial de orientadores externos será analisado, preferencialmente, em nível de mestrado. O solicitante deve, além das disposições constantes do regimento, demonstrar possuir, em sua instituição, a infra-estrutura necessária para realizar o projeto proposto.
- IV. o credenciamento será analisado tendo como base a análise global dos seguintes critérios:
 - a) produção científica em revistas internacionais com corpo editorial e indexada, sendo desejável pelo menos 5 publicações nos últimos 5 anos para nível de doutorado e, para o mestrado pelo menos 2 publicações para recém doutor, ou 3 publicações nos últimos 5 anos para os demais casos;
 - b) é desejável a participação em congressos e encontros científicos nacionais e internacionais, com contribuição de trabalhos;
 - c) publicações didáticas;
 - d) experiência em pesquisas e linhas de pesquisa definidas na área de interesse;
 - e) projetos de pesquisa aprovados pelas agências financiadoras ou outras fontes, sob coordenação do solicitante;
 - f) experiência em orientação anterior, sendo desejável, pelo menos, um mestre formado no caso do doutorado, ou com data de defesa aprovada por organismo oficial pertinente e, pelo menos, duas orientações de iniciação científica ou equivalente para o mestrado.

§ 1º. - Serão requisitos indispensáveis: titulação, experiência acadêmica e produção científica compatível com o nível do corpo docente do Programa.

§ 2º. - O Colegiado analisará o pedido de credenciamento do docente externo ao Programa, o qual, se aprovado, terá validade por quatro anos, podendo ser renovado.

§ 3º. - A juízo da CPG, uma visita ao laboratório do interessado poderá ser solicitada.

§ 4º. - Em caso de orientação em nível de doutorado, a orientação de alunos de mestrado deverá ser comprovada.

Art. 63 – Em se tratando de docentes interno ao Departamento de Química da UFAM, o credenciamento será feito pontualmente e, atendidos os demais critérios estabelecidos no Artigo 61 deste regimento.

Art. 64 – O credenciamento de orientadores acontecerá a cada quatro anos e terá como critério:

- I – Análise do número de alunos orientados;
- II – Tempo para titulação de seus orientados;

- III – Produção científica gerada pela orientação;
- IV – Número de alunos egressos no período sem titulação – Evasão;
- V – Disciplinas de Pós-Graduação ministradas pelo orientador no período.

Art. 65 – Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento como orientador específico.

Art. 66 – O número máximo de orientandos por docente credenciado será:

- I - Docente permanente: 5 (cinco) orientandos;
- II - Docente colaborador ou visitante: 3 (três) orientandos.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, esse número poderá ser excedido mediante aprovação pela Coordenação do Programa.

Art. 67 - Todos os docentes credenciados deverão encaminhar anualmente, quando solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao Programa para serem incluídos no relatório anual enviado à CAPES.

Art. 68 – O orientador que for descredenciado poderá ser recredenciado após análise pela Coordenação do Programa, observando o que está disposto no Artigo 63.

Art. 69 – Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DOS CO-ORIENTADORES

Art. 70 - Cada projeto de dissertação ou tese poderá ter um único Co-orientador.

§ 1º. – Em casos excepcionais, devidamente justificados pela CPGQ e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser indicado mais de um Co-orientador;

§ 2º. – Somente serão aceitos Co-orientadores quando a sua colaboração for considerada complementar à do orientador e indispensável à execução do projeto.

§ 3º. – Os Co-orientadores serão julgados sob os mesmos critérios de qualidade e competência a que são submetidos os orientadores.

Art. 71 – São critérios para a Co-orientação, além dos já definidos para os orientadores:

- I. que o aluno esteja regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado;
- II. o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;

- III. o credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- IV. em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPGQ, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 72 – O portador de diploma de curso superior pleno em química ou áreas afins poderá matricular-se como aluno especial do Programa em disciplinas isoladas, mas não pertencerá ao corpo discente do programa, no limite de 1/3 do total de créditos em disciplinas.

Art. 73 - Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa e, portanto, não vinculados de forma que conduza ao grau de mestre ou doutor.

§ 1º – Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPGQ.

§ 2º – O coordenador do programa, ouvido o docente responsável pela disciplina, excepcionalmente, poderá dispensar a exigência de diploma mencionada no *caput* deste Artigo.

§ 3º – A eventual mudança de condição de aluno especial para regular, somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências de admissão ao Programa, além de depender da aquiescência do orientador, do coordenador do programa e da CPGQ.

§ 4º – O aproveitamento dos créditos, quando ocorrer a condição do parágrafo anterior, dependerá da avaliação do orientador e da Coordenação do Programa, podendo o orientador limitar o número de créditos a serem aproveitados.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 74 – A Coordenação do Programa de Pós-graduação analisará, por solicitação de aluno regularmente matriculado, pedido de transferência entre áreas de concentração.

§ 1º – A solicitação de transferência entre áreas de concentração deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da primeira matrícula do aluno para o mestrado e de 24 meses para o doutorado.



§ 2º – Os seguintes documentos devem instruir o pedido:

- I - justificativa fundamentada do aluno;
- II - aquiescência do orientador e do co-orientador, se houver;
- III - pronunciamento do novo orientador, se houver, acerca do projeto de pesquisa;
- IV - histórico acadêmico completo do curso iniciado;
- V - parecer fundamentado de um relator designado pela CPGQ.

§ 3º – Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração.

§ 4º – Será permitida uma única transferência de área de concentração.

SEÇÃO III

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 75 – O aluno desligado do curso somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo exame de seleção e terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - O desligamento para fins do *caput* deste Artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações do art. 54 deste Regimento.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 3 (anos) anos após a primeira matrícula.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 76 – Após aprovação do orientador, as dissertações e teses serão entregues na secretaria do Programa, observados os prazos estabelecidos, acompanhada da relação de 8 (oito) nomes para a composição da Banca Examinadora, no caso do mestrado, e 10 (dez) nomes, para o doutorado.

§ 1º – Mediante deliberação de caráter geral da CPGQ, poderá exigir-se que, no ato de depósito do exemplar de dissertação ou tese, se comprove haver sido submetido para publicação pelo menos um trabalho.

§ 2º – Os nomes indicados pelo orientador deverão ser escolhidos entre Profissionais Doutores na área específica da Dissertação ou tese, sendo pelo menos 2 (dois) não vinculados ao quadro docente do Programa.



Art. 77 - A dissertação será encaminhada pelo Orientador em cinco (5) cópias à Coordenação do Programa, no prazo máximo de vinte e um (21) meses, após a primeira matrícula do estudante.

Art. 78 - A tese será encaminhada pelo Orientador em sete (7) cópias à Coordenação do Programa, no prazo máximo de quarenta (40) meses após a primeira matrícula

Art. 79 - O idioma da dissertação ou tese é o português, com resumo também em inglês.

Art. 80 - A coordenação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega da dissertação ou tese na secretaria do Programa, para nomear a Banca Examinadora, a partir da relação de nomes sugerida pelo orientador.

Art. 81 - Após a designação da banca examinadora, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único - O prazo referido no *caput* deste Artigo poderá ser alterado pela CPGQ, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 82 - A banca examinadora de dissertação de mestrado será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e a de tese de doutorado por cinco membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§ 2º - Caso o orientador esteja impedido de presidir a banca examinadora, o coordenador poderá indicar o co-orientador ou, na ausência deste, outro membro.

§ 3º - Na composição da Banca Examinadora poderá participar um profissional com o título de notório saber, desde que aprovado pela CPGQ.

§ 4º - É proibida a participação na composição da Banca Examinadora de parentes de candidatos até terceiro grau.

§ 5º - A banca examinadora de mestrado terá, obrigatoriamente, pelo menos, um membro externo ao Programa e de doutorado, pelo menos, dois membros externos ao Programa.

§ 6º - O co-orientador fica proibido de participar da banca examinadora, quando o orientador estiver na presidência, exceto quando a banca de doutorado houver três membros externos ao Programa.



§ 7º – Dos suplentes designados, pelo menos um deve ser externo ao Programa em que o aluno está matriculado.

SEÇÃO III

DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 83 – A defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será em sessão pública.

§ 1º - O aluno fará uma exposição, de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, sobre seu trabalho de dissertação ou tese, antes da arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º – Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.

§ 3º - O aluno será considerado **APROVADO** se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Será facultado a cada membro da Banca Examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação.

§ 5º - É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o § 2º deste Artigo.

§ 6º - Ao término do julgamento, a Banca Examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

§ 7º - O aluno aprovado na defesa de dissertação ou tese deverá apresentar o texto corrigido à secretaria do Programa de Pós-graduação, até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 8º - A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa de dissertação está condicionada ao cumprimento do § 7º deste Artigo.

Art. 84 – A dissertação ou tese de que trata o § 7º do Artigo 82, somente será aceita pela Secretaria do Programa de Pós-graduação se estiver de acordo com o Guia de Normalização de Tese e Dissertação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 85 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor e a expedição do respectivo diploma:

- I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso;
- II - ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;



- III - ser aprovado no exame de qualificação;
- IV - ser aprovado na defesa pública de dissertação ou tese;
- V - ter entregado a versão definitiva da dissertação ou tese;
- VI - apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VII - haver cumprido as demais exigências do Curso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 86 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais, por proposta de qualquer de seus membros e/ou a pedido do Coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 87 – Os alunos que venham a se matricular após a aprovação do novo Regimento Interno, sujeitar-se-ão ao mesmo.

Parágrafo Único – Aqueles alunos que, por ocasião da aprovação do novo Regimento Interno do Programa, já estejam com matrícula efetivada, poderão optar entre continuar sujeitos ao Regimento Interno da época de sua matrícula ou solicitar à Coordenação de Pós-graduação sua integral sujeição ao novo Regimento Interno.

Art. 88 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

WF



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	2
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	2
CAPÍTULO I.....	2
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO III.....	5
DO ENSINO	5
SEÇÃO I.....	5
ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS	5
SUBSEÇÃO I.....	5
Da Inscrição no Exame de Seleção.....	5
SUBSEÇÃO II.....	6
Da Seleção	6
SEÇÃO II	7
DA MATRÍCULA.....	7
SEÇÃO III	7
DOS PRAZOS.....	7
SEÇÃO IV.....	8
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	8
SEÇÃO V.....	8
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO	8
SEÇÃO VI.....	9
DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	9
SEÇÃO VII.....	10
DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO.....	10
SUBSEÇÃO I.....	10
Das Disciplinas	10
SUBSEÇÃO II	11
Dos Conceitos em Disciplinas	11
SUBSEÇÃO III.....	12
Do Exame de Qualificação.....	12
SEÇÃO IX.....	13
DO DESLIGAMENTO	13
CAPÍTULO IV	13
DA ORIENTAÇÃO	13
SEÇÃO I.....	13
DAS NORMAS GERAIS	13
SEÇÃO II.....	16
DOS CO-ORIENTADORES.....	16
CAPÍTULO V	17
DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA.....	17

WF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I	17
DO ALUNO ESPECIAL.....	17
SEÇÃO II	17
DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	17
SEÇÃO III	18
DA NOVA MATRÍCULA.....	18
CAPÍTULO VII.....	18
DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES	18
SEÇÃO I	18
DAS DISSERTAÇÕES	18
SEÇÃO II	19
DAS BANCAS EXAMINADORAS	19
SEÇÃO III	20
DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES	20
CAPÍTULO VIII	20
DOS TÍTULOS E DIPLOMAS.....	20
CAPÍTULO ÚNICO.....	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	21

W
